



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: Emenda nº 01 ao PLL nº 055/2023

Autoria da Emenda: Vereador Paulinho do Esporte

Assunto da Emenda: Altera a redação do art. 2º *caput*, e do art. 3º *caput* do PLL

PARECER Nº 167.1/2023/SAJ/RRV

Ementa: Emenda nº 01 ao Projeto de Lei do Legislativo. Altera a redação do art. 2º *caput*, e do art. 3º *caput* do PLL. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Emenda ao Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Ilustre Vereador Paulinho do Esporte, que ***altera a redação do art. 2º caput, e do art. 3º caput do PLL.***
2. Conforme justificativa apresentada, a intenção do legislador municipal é ***atender a sugestão da Secretaria Jurídica desta Casa de Leis.***
3. Remetido a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos para examinar a sua pertinência constitucional, legal e jurídica.
4. É o relatório. Passamos a análise e manifestação.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. A Emenda nº 01, ***salvo melhor juízo***, não possui qualquer mácula que possa ser apontada.

III. DA CONCLUSÃO

2.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
10
Câmara Municipal
de Jacareí

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da Emenda nº 01, julgamos que ela **NÃO** possui máculas, **encontrando-se APTA** a prosseguir.
2. Deverá, contudo, ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania
3. A Emenda nº 01 deverá ser votada antes do PLL (art. 117 do NRI).
4. **Salientamos que, na data de hoje, fora informado pela Secretaria Legislativa a existência da Lei Municipal nº 5.386/2009, que trata de assunto idêntico ao ora tratado no presente PLL. Porém, como essa propositura é mais abrangente que a Lei existente, poderá o legislador revogar expressamente a Lei, elaborando um artigo específico, através de emenda.**
5. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 01 de agosto de 2023.

RENATA RAMOS VIEIRA

CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO

OAB/SP Nº 235.902

De acordo.

Jorge Cespedes
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933

LEI Nº 5386, DE 02 DE SETEMBRO 2009.

Dispõe sobre acesso e permanência de cães-guia acompanhando portador de deficiência visual nos locais que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica permitido o acesso e permanência de cães-guia, especialmente treinados, que estejam acompanhando portadores de deficiência visual, no seguintes locais:

- I - próprios públicos de uso comum e de uso especial;
- II - estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços;
- III - cinemas, teatros, estádios, ginásios ou qualquer estabelecimento público de diversão;
- IV - estabelecimentos de ensino público ou privado;
- V - clubes sociais abertos ao público;
- VI - entradas sociais, elevadores e escadas em edifícios públicos ou residenciais, bem como áreas comuns de condomínios, ou concedidos;
- VII - meios de transportes públicos
- VIII - estabelecimentos religiosos de qualquer natureza.

Parágrafo único Em locais em que haja cobrança de ingresso é vedada a exigência de qualquer taxa ou contribuição extra pelo acesso e permanência do cão-guia que acompanha o portador de deficiência visual.

Art. 2º O portador de deficiência visual que estiver acompanhado do cão-guia deve carregar consigo documento comprovando que o animal recebeu treinamento, nos termos do artigo 1.º, e o atestado de saúde e vacina.

Art. 3º O cão-guia, sendo de raça Fila Brasileiro, Pit Bull, Rottweiler, Doberman, Mastin Napolitano, Pastor Alemão, Mastif, Akita American Staffordshire Terrier e Bul Terrier, ou daquelas consideradas agressivas, deverá estar portando focinheira, nos termos da Lei Municipal n.º 4729, de 18 de dezembro de 2003.

Art. 4º O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei, inclusive estabelecendo sanções pelo seu descumprimento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.



data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 02 DE SETEMBRO DE 2009.

HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Jacareí.